



CÓDIGO DE ÉTICA FARMA & FARMA

APRESENTAÇÃO

Hoje, as organizações modernas investem cada vez mais em instrumentos de gestão que garantam e reflitam seus valores para o cenário mercadológico, potencializando sua imagem institucional e seu posicionamento. As condutas de seus dirigentes, gestores e colaboradores são requisitos fundamentais para acessar mercados competitivos e globalizados. A Farma & Farma, como agente de desenvolvimento, busca permanentemente a excelência de sua gestão, com o propósito maior de ofertar caminhos e recursos pra efetivar o cuidado das pessoas, gerando crescimento e sustentabilidade. Dessa forma, estabelece condições efetivas para direcionar suas atividades com integridade e transparência, cultivando credibilidade junto a seus clientes, franqueados, empregados, prestadores de serviço e à sociedade, com responsabilidade social, compliance, acolhimento e um ambiente saudável de cooperação. Neste sentido, a sua Presidência, entendendo a importância estratégica para a instituição, aprovou o Código de Ética, no qual estão definidos padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional de todos os envolvidos, nas relações de negócios, na forma de governança e estrutura operacional de atuação da Farma & Farma. Compromete as pessoas com os princípios éticos que norteiam a conduta profissional dos que exercem atividades em nome da franqueadora Farma & Farma. Importante lembrar que a responsabilidade pela prática e manutenção desta conduta está nas mãos de cada colaborador, seja o presidente, seus conselheiros, diretores, empregados ou prestadores de serviços ligados à operação das atividades da instituição. Portanto, é imperatório que todos conheçam, entendam, apliquem e defendam seus princípios e seus dispositivos no dia a dia profissional. Que sirva de orientação e mapa na construção de sua jornada para desenvolvimento profissional e pessoal como cidadão. Espera-se, com esta conquista, celebrar um novo momento da instituição Farma & Farma, quando se estabelecem, de forma resplandecente, as políticas de condutas inerentes às boas práticas de gestão e de relações organizacionais, pautadas em valores e crenças que fortaleçam o ambiente cooperativo e saudável de trabalho, além do compromisso com a causa de integrar e cuidar de pessoas, serviços, produtos e sociedade.

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a conselheiros, diretores, empregados e estagiários, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema Farma & Farma.

OBS: Incluir os prestadores de serviços.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º. Os integrantes do Sistema Farma & Farma, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da integridade, da ética e da moralidade, além dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 3º. Os empregados, estagiários, conselheiros, prestadores de serviços, diretores bem como os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o Sistema Farma & Farma, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

I - Agir com coerência e compromisso com a missão institucional da Farma & Farma, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu cargo, emprego, mandato ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.

II - Desempenhar suas atividades com responsabilidade social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;

III - Estimular, apoiar e propagar, no âmbito de suas atividades, o uso racional, adequado e sustentável dos recursos em geral;

IV - Assegurar isonomia, confiança, lealdade, compliance e justiça no trato com os colegas e com os franqueados, aceitando e reconhecendo as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram o Sistema Farma & Farma e o universo a ser por ele atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;

V - Exercer suas atividades com honestidade, transparência e compromisso com a verdade;

VI - Zelar pela boa imagem da Farma & Farma ante a sociedade, zelando por seu patrimônio e seus interesses, utilizando de responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e

VII - Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios e valores éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar clientes e colegas a atuarem profissionalmente de forma ética.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. São deveres de todos os diretores, empregados, prestadores de serviços, conselheiros, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com o Sistema Farma & Farma:

I- Agir com probidade, lealdade, acolhimento, sustentabilidade, retidão e justiça;

II- Adotar postura coerente com os princípios da instituição, quando estiver falando em nome do Sistema Farma & Farma ou representando-o, pautando suas palavras pela austeridade técnica e suas decisões pela coerência com a sua missão, visão e valores.

III- Tratar colegas, franqueados e parceiros internos ou externos de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, regionalização, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a reputação pessoal e profissional, a privacidade e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV- Manter sigilo sobre particularidades do Sistema Farma & Farma resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios, seja de qualquer natureza;

V- Utilizar os meios de comunicação, os equipamentos e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Farma & Farma.

VI- Assegurar que despesas geradas para o Sistema Farma & Farma referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do Sistema, com absoluta impessoalidade;

VII - Relacionar-se com colegas, franqueados e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais intimidações e pressões, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores ou à Ouvidoria Farma & Farma.

VIII - Buscar fornecedores e parceiros que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;

IX - Comunicar imediatamente aos seus superiores ou à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sistema Farma & Farma;

X - Utilizar a Ouvidoria Farma & Farma como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas.

XI - Zelar pela imagem do Sistema Farma & Farma; e

XII - Utilizar linguagem e trajes adequados, levando sempre em consideração o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contactado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados, prestadores de serviços e estagiários do Sistema Farma & Farma:

I - Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade moral, física, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida familiar e profissional;

II - Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor pensamentos e opiniões, ideias, inclusive para discutir aspecto controverso; e

III - Ter estimado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos do Capítulo V.

CÁPITULO IV

VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado aos conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço, estagiários, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta que se relacionem com o Sistema Farma & Farma:

I- Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu cargo, função, mandato ou emprego, ato contrário à ética e ao interesse da Farma & Farma, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;

II- Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter vantagens pessoais ou profissionais para si ou para outrem;

III- Alterar ou deturpar o teor de documentos;

IV- Utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, prestadores de serviços, empregados, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;

V- Apresentar-se nas dependências do Sistema Farma & Farma embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;

VI- Utilizar estratégias de comunicação do Sistema Farma & Farma para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

VII- Utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Farma & Farma para a propagação e divulgação de boatos, pedofilia, pornografia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

VIII- Criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da Farma & Farma ou de qualquer setor do Sistema Farma & Farma ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização prévia;

IX- Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o Sistema Farma & Farma, sua marca, seus colaboradores bem como seus clientes.

X- Gerar despesas para a Farma & Farma, com benefício para si ou para terceiros, referentes a compras de equipamentos, despesas em viagens, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses do Sistema;

XI- Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome da Farma & Farma, e propor a franqueados, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;

XII- Utilizar a logomarca do Sistema Farma & Farma para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição;

XIII- Tratar colaboradores e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com desrespeito, descortesia, agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

XIV- Discriminar colegas de trabalho, superiores e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, origem, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; e

XV- Adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por antipatias, simpatias ou interesses de ordem pessoal, especialmente e sobretudo o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar os demais, por meio de gestos, palavras ou atitudes que ofendam a segurança, autoestima, a imagem ou o profissionalismo.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º. A Comissão de Ética é órgão permanente, presente no Sistema Farma & Farma, constituída por, no mínimo, três colaboradores indicados pela Presidência, sendo um deles designado para a função de Ouvidor.

§ 1º A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 8º. A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria, referentes ao Código de Ética, com imparcialidade e seriedade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Ética:

I- Subsidiar as lideranças com informações sobre normas, princípios e procedimentos relativos ao Código de Ética;

II- Analisar conduta ou fato considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo assim o parecer;

III- Responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;

IV- Estabelecer critérios de avaliação para casos não previstos no Código;

V- Recomendar à Presidência da Farma & Farma a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento continuado;

VI- Registrar pareceres e propostas formalmente, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso; e

VII- Encaminhar à Presidência da Farma & Farma, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições dos Capítulos III e IV deste Código, nos termos dos normativos da Farma & Farma, e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10. Para a aplicação de quaisquer das medidas deste Capítulo, o Sistema Farma & Farma se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida.

Art. 11. A confidencialidade das denúncias e decisões da Comissão de Ética serão asseguradas por seus membros em quaisquer casos ou circunstâncias.

Art. 12. A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Presidente da Farma & Farma, Coordenador da Comissão, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 13. Caberá à Presidência, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 14. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à Presidência, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 15. Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Presidência, caberá ao respectivo Conselho de Administração o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 16. O integrante da Comissão deverá declarar suspeição ou impedimento nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO VI

OUVIDORIA

Art. 18. O Sistema Farma & Farma manterá canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via Portal da Farma & Farma, para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, carta e pessoalmente.

Parágrafo único. Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para registro em sistema informatizado, viabilizando assim seu devido tratamento.

Art. 19. Qualquer desrespeito ou violação aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria.

Art. 20. O Sistema Farma & Farma assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§ 1º. Denúncias, alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§ 2º. A omissão perante o conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A concretização dos princípios da ética no âmbito do Sistema Farma & Farma deve ser aprimorada permanentemente, para assegurar, assim, que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão que é: oferecer caminhos e recursos para efetivar o cuidado das pessoas, gerando crescimento e sustentabilidade. Bem como seus valores essenciais, que são: sustentabilidade, ética, compliance, acolhimento e inovação.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 22. As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou reportadas à Ouvidoria.

Art. 23. Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da Farma & Farma, que apresentará sua proposta à Presidência.

Art. 25. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pela Presidência e aplica-se ao Sistema Farma & Farma.